

ACT SINCOMAM X TRANSHIP 2021/2022

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DATA BASE

Ajustam as partes que a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o período de 1º de Fevereiro de 2021, data base da categoria profissional, até 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único - Este Instrumento Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo Acordo Coletivo de Trabalho ou assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA

O Acordo Coletivo de Trabalho ora pactuado abrange, única e exclusivamente, os Condutores de Máquinas - CDM's lotados em embarcações utilizadas no apoio marítimo, portuário e no reboque costeiro, em todo território nacional.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se como atividade de apoio marítimo o abastecimento, transporte de material e pessoal, alojamento de pessoal no mar (flotéis), reboque, manuseio de âncoras e/ou espias, combate a incêndios, prontidão, movimentação de pesos, lançamentos de dutos submarinos, apoio às atividades de mergulho, construção e manutenção de plataformas e/ou dutos submarinos, radioposicionamento, estimulação de poços e outras assemelhadas que necessitem de maneira permanente embarcações de apoio marítimo.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, consideram-se como atividades de apoio portuário, aquelas relativas ao apoio à movimentação de navios, plataformas de prospecção e exploração de petróleo, balsas, chatas, cábreas, etc ou de atendimento às instalações portuárias, quando realizadas nos portos e terminais aquaviários.

Parágrafo Terceiro - Para os efeitos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, consideram-se como atividades de reboque costeiro aquelas realizadas por rebocadores, entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando - se a via marítima ou as vias navegáveis interiores.

Parágrafo Quarto - O presente Acordo Coletivo de Trabalho não abrange os Condutores de Máquinas - CDM's nas atividades de exploração, perfuração, produção de petróleo no mar, transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos, que são regidos pela Lei 5.811 de 11 de Outubro de 1972.

CLÁUSULA DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS. REAJUSTE SALARIAL, COMPENSAÇÃO, RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO VIGENTES

A Empresa concederá aos empregados Condutores de Máquinas um reajuste salarial na ordem de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), que se refere ao INPC apurado entre o período de 01 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único: Os efeitos desta cláusula serão retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

As partes ratificam a extinção do “**bônus por tempo de empresa**”, conforme procedido pela empresa em 31 de janeiro de 2017, data do término de vigência do último Acordo Coletivo que previa tal benefício, garantindo, no entanto, apenas aos empregados contratados até 31/01/2017, que já recebiam o aludido bônus em conformidade com as normas coletivas, a manutenção do seu pagamento, ao título de autêntica e personalíssima vantagem pessoal, em rubrica própria, nos mesmos valores que continuaram recebendo desde então, a serem reajustados na mesma proporção dos salários.

As partes ratificam a extinção da “**gratificação por certificação em atividade fora de barra**”, conforme procedido pela empresa em 31 de janeiro de 2017, data do término de vigência do último Acordo Coletivo que previa tal benefício, garantindo, no entanto, independentemente da existência ou não do certificado de competência (modelo DPC-1031), apenas aos empregados contratados até 31/1/2017, que já recebiam a aludida gratificação, a manutenção do seu pagamento, como autêntica e personalíssima vantagem pessoal, em rubrica própria, nos mesmos valores que continuaram recebendo desde então, a serem reajustados na mesma proporção dos salários.

CLÁUSULA DO REGIME DE TRABALHO

Considerando-se as condições especialíssimas e a natureza das operações de apoio marítimo, apoio portuário e reboque costeiro, as partes convencionam a prática do regime de trabalho de 1x1, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da empresa e a existência de tripulações disponíveis, a cada período mínimo de 03 (três) dias e máximo de 30 (trinta) dias de efetivo embarque, os empregados Condutores de Máquinas – CDMs, desfrutarão da mesma quantidade de dias de descanso, entre folgas e férias.

Parágrafo Único – Considerando que as atividades desempenhadas pela empresa acarretam imprevisibilidade na programação de escala de trabalho em determinadas ocasiões, os Condutores de Máquinas - CDMs abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão aceitar seu remanejamento entre as atividades descritas na CLÁUSULA “DA ABRANGÊNCIA”, bem como no que se referir à prorrogação das referidas escalas, sendo certo que sua recusa imotivada ou injustificada será considerada como falta grave.

CLÁUSULA DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração básica do Condutor de Máquinas - CDM será composta das seguintes parcelas: Soldada Base, Etapa, Insalubridade, Horas Extras Fixas, Adicional Noturno, Gratificação Compensável, e Repouso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA DA SOLDADA-BASE PARA OS CONDUTORES DE MÁQUINAS - CDMS LOTADOS EM EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NO APOIO MARÍTIMO, APOIO PORTUÁRIO E REBOQUE COSTEIRO:

A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Condutor (na função de Chefe e Subchefe de Máquinas)..... **R\$ 1.368,79**

Parágrafo Único - Fica estabelecido para a refeição (etapa) fornecida a cada Condutor de Máquinas - CDM, a partir de 01 de fevereiro de 2021, o valor correspondente à **R\$ 88,37 (Oitenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, valor este que, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será reajustado sempre na mesma proporção em que forem elevadas as soldadas-base, estabelecidas na CLÁUSULA “DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO”.

CLÁUSULA DO ADICIONAL NOTURNO

Os Condutores de Máquinas - CDMS que efetivamente trabalharem sujeitos a regime de quarto, receberão, quando embarcados, como adicional noturno, o quantitativo de 20% (vinte por cento) do valor de 80 (oitenta) horas ordinárias de trabalho que, para os efeitos desta cláusula, será calculado sobre o valor da soldada base, somado ao valor do adicional de insalubridade, ser for o caso, e também, ao valor convencionado para a etapa.

CLÁUSULA DA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO REMUNERADO

Em face das peculiaridades do regime de trabalho, serão pagas 05 (cinco) diárias por mês a título repouso semanal remunerado, já integrado pela média do número de horas extras trabalhadas.

Parágrafo Único - A concessão de folgas após cada período de embarque e o pagamento das 05 (cinco) diárias antes mencionadas, quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949. Art. 7º, XV, CRFB/88 e Art. 67 da CLT.

CLÁUSULA DA DIÁRIA DE EMBARQUE

A Empresa acordante pagará a seus Condutores de Máquinas - CDMs, a partir das datas abaixo relacionadas, quando efetivamente embarcados, a título de gratificação de embarque, a importância diária a seguir:

A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Condutor (na função de Chefe de Máquinas)..... R\$ 54,13

Condutor (na função de Sub Chefe de Máquinas)..... R\$ 38,80

Parágrafo Primeiro - As partes expressamente declaram que as gratificações ora convencionadas constituem-se em parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque, não remunerando, portanto, os dias em que o Condutor de Máquinas - CDM estiver desembarcado, em gozo de folgas previstas na CLÁUSULA “DAS FOLGAS E FÉRIAS” deste Acordo Coletivo de Trabalho, ou aqueles em que estiver aguardando embarque, ou se mantiver desembarcado por qualquer outro motivo, salvo nas hipóteses de desembarque para gozo das férias de que trata o Art. 130 da CLT, em consonância com o §1º da CLÁUSULA “DAS FOLGAS E FÉRIAS” deste instrumento, que serão pagas tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o § 6º do Art. 142 da CLT. O pagamento de que trata esta cláusula será realizado respeitando as características operacionais de fechamento de folha de pagamento, que no presente caso será o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês do pagamento.

Parágrafo Segundo – Para os tripulantes lotados especificamente na atividade de apoio marítimo, o valor das gratificações de embarque a que o trabalhador fizer jus, serão pagas em duas parcelas mensais e iguais correspondentes, cada uma, a 15 (quinze) diárias, desde que o tripulante esteja cumprindo regularmente sua escala de trabalho. Este parágrafo não se aplica ao tripulante, que por qualquer motivo, deixar de cumprir sua escala de trabalho na atividade de apoio marítimo, cabendo inclusive o desconto de eventuais Gratificações de Embarque que houveram sido pagas de forma antecipada.

CLÁUSULA DO QUINQUENIO

A Empresa acordante pagará a seus Condutores de Máquinas - CDMs, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base, para cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo.

CLÁUSULA DA SUBSTITUIÇÃO

Enquanto persistir as substituições, o substituto fará jus à mesma remuneração do substituído, integral ou proporcional aos dias que o mesmo exerceu a função superior se esta for superior àquela que auferir, entendimento conforme artigo 450 da CLT c/c Súmula 159, I, do TST.

Parágrafo Único – Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

Parágrafo Segundo – Caso a substituição não demande a necessidade de licença especial para o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, e tenha sido efetiva e expressamente requerida pela Empresa para que seja desempenhada, o funcionário que estiver exercendo uma função superior aquela para a qual foi contratado, receberá, a partir de 01 de fevereiro de 2021, os valores diários indicados abaixo, os quais remuneraram integralmente, além da diferença da remuneração básica (Tabela Salarial – Bruto Fixo), o somatório das diferenças eventualmente existentes entre as demais Gratificações, Abonos, Adicionais, etc., previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho:

FUNÇÃO DE CONTRATO	FUNÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO	VALOR DIÁRIO
SUBCHEFE DE MÁQUINAS	CHEFE DE MÁQUINAS	R\$ 36,93/Dia

CLÁUSULA DAS HORAS EXTRAS

As partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/200 (um duzentos avos) do somatório da soldada-base mensal com a etapa e, quando for o caso, com adicional de insalubridade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro - o pagamento das horas extraordinárias nos períodos de folga e férias compensa eventuais sobre jornadas excedentes a 80 (oitenta) horas mensais, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula constitui, nos termos do artigo 620 da CLT, condição mais benéfica aos Condutores de Máquinas - CDMs do que aquelas previstas no Artigo 58 e parágrafos da CLT. Dessa forma, dispensam o uso do livro de bordo de que trata o Artigo 251 da CLT.

CLÁUSULA DAS FOLGAS E FÉRIAS

As partes convencionam que entre folgas e férias o Condutor de Máquinas - CDM fará jus a 180 (cento e oitenta) dias de descanso por cada ano de contrato de trabalho, gozados mediante adoção do regime de trabalho de 1x1, conforme convencionado na CLÁUSULA “DO REGIME DE TRABALHO”, isto é, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da empresa e a existência de Condutores de Máquinas - CDMs disponíveis, a cada período mínimo de 3 (três) dias e máximo de 30 (trinta) dias efetivo embarque os empregados Condutores de Máquinas - CDMs gozarão o mesmo número de dias de descanso, entre folgas e férias.

Parágrafo Primeiro – No primeiro período de repouso após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, 30 (trinta) dias serão pagos antecipadamente como férias, acrescidos de 1/3 (um terço) desse valor, conforme disposição constitucional em vigor.

Parágrafo Segundo - Além do pagamento previsto no parágrafo anterior, a partir da data abaixo citada, aos empregados que gozarem férias de 30 dias, será concedido o pagamento a título de “gratificação de retorno de férias”, mediante a comprovação cumulativa dos requisitos abaixo descritos:

- Completar, em cada aniversário do contrato de trabalho, o ciclo de 12 meses de trabalho ininterrupto;
- Não haver faltado injustificadamente ao trabalho mais de 05 vezes;
- Não pedir demissão;
- Não haver sido aplicada a pena de advertência e/ou suspensão.

Parágrafo Terceiro – Comprovado o direito do empregado à percepção da “gratificação do retorno de férias”, este pagamento será efetuado, a partir da data abaixo citada, de acordo com os seguintes valores:

GOZO DE FÉRIAS A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Condutor (na função de Chefe de Máquinas)**R\$ 5.877,61**

Condutor (na função de Sub Chefe de Máquinas)**R\$ 4.701,93**

Parágrafo Quarto - Sempre que, na forma dos art. 146, PARÁGRAFO ÚNICO, e art. 147 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Condutor de Máquinas - CDM fizer jus a férias proporcionais, ser-lhe-á assegurado o direito de receber os dias de folgas e férias proporcionalmente aos dias de efetivo embarque, compensados os períodos de folga já gozados.

Parágrafo Quinto - Quando o regime de embarque e folga for inferior a 30 (trinta) dias, as férias poderão ser concedidas de forma fracionada, em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias ou um período de 20 (vinte) dias e outro de 10 (dez) dias, sendo que o pagamento das verbas correspondentes ocorrerá conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - Exclusivamente para os efeitos desta cláusula serão considerados como tempo de efetivo embarque, os desembarques decorrentes de disponibilidade remunerada, somente na hipótese dos Condutores de Máquinas - CDM's estarem aguardando embarque.

Parágrafo Sétimo – O trabalhador Condutor de Máquinas – CDM que não gozar as folgas correspondentes ao período que permaneceu embarcado, receberá pecuniariamente as folgas a que tem direito, sendo que esta apuração se dará dentro do período de fechamento de folha de pagamento, que no presente caso será o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês do pagamento. O valor correspondente ao pagamento da folga não gozada será de 02 (dois) dias de salário, calculados com base no salário bruto fixo definido na tabela anexa ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Oitavo - O Condutor de Máquinas - CDM que, por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no porto, terá os dias de espera creditados como dias de embarque.

CLÁUSULA DA INSALUBRIDADE

Considerando as condições especialíssimas do trabalho nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário e reboque costeiro, será pago aos Condutores de Máquinas - CDM's como adicional de insalubridade, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado sobre a respectiva soldada-base.

CLÁUSULA DAS DESPESAS DE VIAGEM

Em caso de viagem do trabalhador Condutor de Máquinas – CDM, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho para fora de sua base, à Empresa acordante assegurará aos mesmos, as despesas referentes ao transporte, hospedagem e custeio com alimentação básica e lanche, do lugar de engajamento até o local de embarque/desembarque, entendendo-se como local de engajamento o lugar em que o empregado marítimo foi efetivamente recrutado pela empresa.

Parágrafo Primeiro - No caso de viagens, cujo percurso terrestre, tomando por base as principais rodovias brasileiras, for superior a 800 Km (oitocentos quilômetros), a empresa garantirá o deslocamento entre a sua sede (Cidade do Rio de Janeiro), e o local do efetivo embarque, por via

aérea, sendo fornecido ainda, a título de adiantamento para despesas de viagem, o valor estabelecido conforme o Parágrafo Segundo abaixo, destinado à alimentação durante a viagem.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o pagamento da ajuda alimentação, será creditado em Cartão Refeição Eletrônico (Ticket), a partir de 01 de fevereiro de 2021, o valor correspondente à **R\$ 122,41 (cento e vinte e dois reais e quarenta e um centavos)**, pagos mensalmente, em única parcela, a título de despesa de viagem. Este pagamento se destina a cobrir as despesas de alimentação no trajeto compreendido entre a residência do empregado até o local de efetivo embarque e vice e versa, desde que o mesmo ocorra fora do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Terceiro - Em razão dos valores consignados no parágrafo primeiro da presente cláusula, por serem utilizados ao exercício das atividades laborais, o mesmo não tem natureza salarial, portanto, não integrarão a remuneração dos CDMs, a qualquer título.

CLÁUSULA DA REMUNERAÇÃO EM ADESTRAMENTO

A Empresa acordante se compromete a pagar aos empregados Condutores de Máquinas - CDMs em adestramento, durante um período máximo de 35 (trinta e cinco) dias, uma remuneração global correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta da categoria correspondente e concederá repouso no mesmo número de dias em que permanecerem embarcados.

CLÁUSULA DO AVISO PRÉVIO

Em caso de demissão, será concedido ao trabalhador Condutor de Máquinas, aviso prévio acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado ininterruptos, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme previsto na Lei 12.506/2011 .

CLÁUSULA DO SEGURO DE VIDA

A Empresa acordante deverá, às suas expensas, manter o seguro de vida em grupo para seus empregados Condutores de Máquinas - CDM's, abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, cobrindo os riscos de morte acidental e invalidez permanente, no valor mínimo de 60 (sessenta) soldadas-base e por morte natural, no valor mínimo de 30 (trinta) soldadas-base.

Parágrafo Único – O benefício de seguro de vida em grupo instituído nesta cláusula, deixará de ser obrigatório no caso da seguradora contratada para cobertura do mencionado seguro recusar, por escrito, a inclusão do funcionário na apólice que trata a presente cláusula, especialmente quando o

funcionário que estiver sendo admitido já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data de admissão.

CLÁUSULA DA REMUNERAÇÃO DO COMANDANTE

O Comandante da embarcação fará jus a uma gratificação que lhe assegure uma remuneração total superior em 5% (cinco por cento) do empregado Condutor de Máquinas - CDM.

CLÁUSULA DO UNIFORME

A Empresa acordante se compromete a fornecer para cada Condutor de Máquinas - CDM, como uniforme, 03 (três) macacões no padrão por ela adotado e caso comprovada a real necessidade do tripulante, poderá a empresa conceder uma japona, a título de uniforme extra, em caráter excepcional.

Parágrafo Único – Em razão dos itens acima referidos serem utilizados para o exercício das atividades laborais, os mesmos não tem natureza salarial, portanto, não integram a remuneração dos Condutores de Máquinas - CDMs a qualquer título.

CLÁUSULA DO SINISTRO

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte pela perda total dos objetos de uso pessoal e uniformes do Condutor de Máquinas - CDM, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda, correspondente ao valor de 06 (seis) soldadas-base.

CLÁUSULA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa acordante manterá Plano de Assistência Médica e Odontológica Supletiva, cuja participação dos empregados marítimos abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será facultativa, sendo assegurado seu ingresso e retirada na vigência laboral, e se estenderá aos dependentes legais, respeitadas as condições do respectivo Contrato Assistencial.

§ 1º – Entende-se como dependentes legais, a partir do presente acordo coletivo de trabalho, cônjuges, companheiras (os), filhos (as), enteados (as).

§ 2º – Os custos da Assistência Médica Supletiva (empregado e dependentes) serão suportados pela empresa e pelo empregado, sendo que a contribuição proporcional custeada pelo empregado se dará da seguinte forma:

- a) Para os funcionários contratados até 31/01/2017, a Empresa custeará a 75% do custo de Plano de Saúde do Funcionário e seus dependentes, enquanto que o empregado custeará os 25% remanescentes.
- b) Para os funcionários admitidos a partir de 01/02/2017, a Empresa custeará integralmente o Plano de Saúde do Funcionário, sendo que este irá custear integralmente o valor referente aos seus dependentes;
- c) A partir de agosto de 2017, foi instituída a coparticipação do empregado na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre as despesas decorrentes de Consultas e Exames Simples realizados pelo mesmo e seus dependentes. Os valores relativos à coparticipação serão informados pela Seguradora e descontados em folha de pagamento.

§ 3º – Os custos da Assistência Odontológica Supletiva (empregados e dependentes) serão suportados pela empresa e pelo empregado, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) pela Empresa e 25% (vinte e cinco por cento) pelo empregado.

§ 4º – As contribuições empresariais para a Assistência Médica e Odontológica Supletiva não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título, e as contribuições dos empregados serão descontadas em folha de pagamento.

CLÁUSULA DO TRANSLADO

O corpo do Condutor de Máquinas - CDM falecido em viagens será transladado, as expensas da empresa empregadora, para o porto brasileiro em que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante.

Parágrafo Único – Para fins desta cláusula, a família do Condutor de Máquinas - CDM compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha reta e o irmão, observando-se a preferência desta ordem, na hipótese de divergência.

CLÁUSULA DOS ACIDENTES

A Empresa acordante comunicará ao Sindicato representativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, desembarques decorrentes de doenças ou acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes relativas ao fato ocorrido.

CLÁUSULA DO QUADRO DE AVISOS

A Empresa acordante permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato representativo para comunicação de interesse dos Condutores de Máquinas - CDM's, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA DO DIRIGENTE SINDICAL

Tendo em vista a permissão contida no art. 543 §2º da CLT, a Empresa acordante ficará, durante o prazo de vigência fixado na CLÁUSULA "DA VIGÊNCIA E DATA BASE" deste Acordo Coletivo de Trabalho obrigada a remunerar os seus empregados Condutores de Máquinas - CDM's que venham a ser eleitos ou nomeados para o cargo de diretor efetivo do Sindicato representativo, observadas as limitações estabelecidas nos Parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro - A remuneração de que trata esta cláusula será integral e corresponderá àquela em que o Condutor de Máquinas - CDM eleito ou nomeado normalmente receberia como se embarcado estivesse.

Parágrafo Segundo – A Empresa acordante não ficará obrigada a remunerar mais de um dentre os dirigentes sindicais abrangidos por esta cláusula, prevalecendo, na hipótese de serem eleitos ou nomeados 02 (dois) ou mais Condutores de Máquinas - CDMs pertencentes ao quadro da empresa, prevalecerá à obrigação de remunerar unicamente aquele que houver sido eleito ou nomeado em primeiro lugar, ou em caso de eleição simultânea, o que contar mais tempo de serviço na Empresa.

CLÁUSULA DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa acordante deste Acordo Coletivo de Trabalho, não fará qualquer restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, ficando a critério dos comandantes das embarcações a serem visitadas, definirem os horários que não venham a prejudicar o serviço de bordo.

CLÁUSULA DA RELAÇÃO DE CDMs

A Empresa acordante se compromete a enviar, trimestralmente, relação nominal dos seus empregados Condutores de Máquinas - CDM's, para o Sindicato representativo.

CLÁUSULA DA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA

A Empresa acordante se compromete a obedecer ao código de conduta para carga e descarga de materiais entre embarcações e plataformas e terminais, bem como a fornecer todos os equipamentos de segurança exigidos para esta atividade, tais como:

- luvas de borracha ou raspa;
- botas de borracha ou de segurança;
- capacete;
- colete reflexivo (uso noturno); e
- macacão.

Parágrafo Único – A Empresa acordante se compromete a pagar aos Condutores de Máquinas - CDM's engajados nessa faina, uma importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária estipulada na CLÁUSULA “DA DIÁRIA DE EMBARQUE”, por cada dia de trabalho efetivo de carga ou descarga entre as suas embarcações e plataformas petrolíferas e terminais privativos quando realizadas por Condutores de Máquinas - CDM's das próprias guarnições dos barcos, sendo certo que essa gratificação não será incorporada ao salário normal para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com base no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a Empresa concederá, referente ao ano-calendário de 2021 (período compreendido entre 01.01.2021 e 31.12.2021), a todos os seus funcionários abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, uma participação nos lucros e resultados, com base na proporção entre o Lucro e o Faturamento descritos no Balanço Patrimonial da empresa, conforme critérios abaixo:

Referência ao ano-calendário de 2021 (período compreendido entre 01.01.2021 e 31.12.2021)

Proporção do Lucro Contábil ÷ Faturamento Bruto descritos no Balanço Patrimonial de 2021

Proporção Superior 15% =>	450% da Soldada Base em 02 parcelas de 225% cada;
Proporção de 12% à 14,99% =>	400% da Soldada Base em 02 parcelas de 200% cada;
Proporção de 9% à 11,99% =>	300% da Soldada Base em 02 parcelas de 150% cada
Proporção de 7% à 8,99% =>	200% da Soldada Base em 02 parcelas de 100% cada;

Proporção Abaixo de 7% =>

Não haverá pagamento PLR

Caso os critérios estabelecidos nesta cláusula sejam atingidos, o pagamento da PLR ocorrerá juntamente com o pagamento dos salários dos meses de março/2022 e setembro/2022.

CLÁUSULA DO PLANO DE PREVIDÊNCIA ABERTA

A Empresa acordante manterá durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, um PLANO DE PREVIDÊNCIA ABERTA para os empregados Condutores de Máquinas - CDMs como forma de complementar a previdência social do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), tendo sido pactuado com o Sindicato representativo e com ciência integral do regulamento do referido Plano, no valor mensal correspondente a 1% (um por cento) do salário bruto do Condutor de Máquinas - CDM abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único - A Empresa acordante poderá realizar depósitos esporádicos na conta de previdência privada de cada um dos Condutores de Máquinas - CDM, ao seu livre e próprio critério, em qualquer valor e período do ano.

CLÁUSULA DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

A Empresa acordante concederá aos Condutores de Máquinas - CDM's, abrangidos por este instrumento, auxílio alimentação consubstanciado no fornecimento de cartão alimentação, a partir de 01 de fevereiro de 2021, o valor correspondente à **R\$ 527,65 (quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)**. Nos casos de admissão, o fornecimento do primeiro cartão deverá ocorrer até a data do pagamento do primeiro salário integral do Condutor de Máquinas admitido. A Empresa acordante deverá proceder à sua recarga no valor acima pactuado, até a data do pagamento da remuneração mensal do trabalhador.

§ 1º – A empresa efetuará ainda, no mês de dezembro de 2021, para os funcionários que não estejam em contrato de experiência no momento da ocorrência do pagamento, um depósito complementar no cartão alimentação dos seus funcionários marítimos abrangidos pelo presente acordo, no valor de R\$ 1.705,36 (Hum mil setecentos e cinco reais e trinta e seis), além do depósito mensal previsto no caput desta cláusula. Para os funcionários que não estiverem em contrato de experiência, e que tiverem sido contratados há menos de 12 (doze) meses anteriores ao mês de ocorrência de efetivação do depósito, o valor depositado será proporcional aos meses de contrato do referido funcionário.

§ 2º – As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador aquaviário para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA ADICIONAL POR ATIVIDADE FORA DE BARRA

Dependendo do desempenho da tripulação durante a jornada embarcada, a Empresa acordante pagará, a partir das datas abaixo relacionadas, a seus empregados Condutores de Máquinas - CDM's abrangidos pelo presente pacto, que estiverem em atividade fora de barra (Apoio Marítimo e Navegação de Cabotagem), a título de adicional por atividade fora de barra, a importância diária a seguir:

A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Condutor (na função de Chefe de Máquinas)..... **R\$ 95,52**
Condutor (na função Sub Chefe de Máquinas).....**R\$ 95,52**

Parágrafo Primeiro - O pagamento do adicional nesta cláusula dependerá do bom desempenho da tripulação durante a jornada embarcada, cuja avaliação se dará a livre critério da empresa, podendo o referido adicional não ser pago, especialmente nos casos:

- a) Acidente de trabalho por falta de uso, ou uso inadequado do EPI;
- b) Abalroamento ou colisão da embarcação;
- c) Vazamento de óleo de qualquer natureza ou lixo;
- d) Quebra de equipamentos por causa humana;
- e) Indisciplina/insubordinação ou desarmonia a bordo.

Parágrafo Segundo – O não pagamento do adicional previsto nesta cláusula será precedido de investigação interna da empresa, para averiguação de responsabilidade por parte dos tripulantes, sendo colhidas, sempre que possível, evidências para validação do não pagamento.

Parágrafo Terceiro - As partes expressamente declaram que o adicional ora convencionado constitui parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque nas atividades fora de barra (Apoio Marítimo e Navegação de Cabotagem), e desde que, durante a jornada embarcada, não ocorram eventos que comprometam o bom desempenho da embarcação, nos termos dos §§ 1º e 2º desta Cláusula, não remunerando, portanto, os dias em que o Condutor de Máquinas - CDM estiver desembarcado, por qualquer motivo, ou ainda, mesmo estando embarcado, esteja exercendo suas atividades dentro de barra, ou seja, em Apoio Portuário. Nas hipóteses de desembarque para gozo das férias de que tratam o art. 130 da CLT e o parágrafo primeiro da mencionada CLÁUSULA “DAS FOLGAS E FÉRIAS” do presente instrumento, o adicional previsto nesta

cláusula será pago tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o § 6º do art. 142 da CLT. O pagamento de que trata esta cláusula será realizado respeitando as características operacionais de fechamento de folha de pagamento, que no presente caso será o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês do pagamento.

Parágrafo Quarto – Para os tripulantes lotados especificamente na atividade de apoio marítimo, o valor do Adicional por Atividade Fora de Barra a que o trabalhador fizer jus, serão pagos em duas parcelas mensais e iguais correspondentes, cada uma, a 15 (quinze) diárias, desde que o tripulante esteja cumprindo regularmente sua escala de trabalho. Este parágrafo não se aplica ao tripulante, que por qualquer motivo deixar de cumprir sua escala de trabalho na atividade de apoio marítimo, cabendo inclusive o desconto de eventuais Adicionais por Atividade Fora de Barra que houverem sido pagos de forma antecipada.

CLÁUSULA DO ADICIONAL POR REBOQUE DE Balsa NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

Dependendo do desempenho da tripulação durante a jornada embarcada, a Empresa acordante pagará, a partir das datas abaixo relacionadas, a seus empregados Condutores de Máquinas - CDMs abrangidos pelo presente acordo, que estiverem operando na navegação cabotagem com reboque de balsa, a título de Adicional de Reboque de Balsa na Navegação de Cabotagem, as importâncias diárias constantes da seguinte tabela:

A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Condutor (na função de Chefe de Máquinas)	R\$ 189,50
Condutor (na função de Sub chefe de máquinas)	R\$ 189,50

Parágrafo Primeiro - O pagamento do adicional previsto nesta cláusula, não será cumulativo ao adicional por atividade fora de barra, previsto na CLÁUSULA “ADICIONAL POR ATIVIDADE FORA DE BARRA” do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, o adicional por reboque de balsa na navegação de cabotagem substituirá o pagamento do adicional por atividade fora de barra, quando a navegação de cabotagem envolver o reboque de balsa.

Parágrafo Segundo - O pagamento do adicional nesta cláusula dependerá do bom desempenho da tripulação durante a jornada embarcada, cuja avaliação se dará a livre critério da empresa, podendo o referido adicional não ser pago, especialmente, nos casos de:

- a) Acidente de trabalho por falta de uso, ou uso inadequado do EPI;
- b) Encalhe, abalroamento ou colisão das embarcações;
- c) Vazamento de óleo de qualquer natureza ou lixo;
- d) Quebra de equipamentos por causa humana;

- e) Indisciplina/insubordinação ou desarmonia a bordo;
- f) Danos à carga ou aos equipamentos utilizados para carga/descarga da balsa

Parágrafo Terceiro – O não pagamento do adicional previsto nesta cláusula será precedido de investigação interna da empresa, para averiguação de responsabilidade por parte dos tripulantes, sendo colhidas, sempre que possível, evidências para validação do não-pagamento.

Parágrafo Quarto - As partes expressamente declaram que o adicional ora convencionado constitui parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque na navegação de cabotagem com reboque de balsa, e desde que, durante a jornada embarcada, não ocorram eventos que comprometam o bom desempenho da embarcação, nos termos do §1º desta Cláusula, não remunerando, portanto, os dias em que o Condutor de Máquinas - CDM estiver desembarcado, por qualquer motivo, ou ainda, mesmo estando embarcado, esteja exercendo suas atividades dentro de barra, ou seja, em Apoio Portuário. Nas hipóteses de desembarque para gozo das férias de que tratam o art. 130 da CLT e o parágrafo primeiro da mencionada CLÁUSULA “DAS FOLGAS E FÉRIAS” do presente instrumento, o adicional previsto nesta cláusula será pago tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o § 6º do art. 142 da CLT. O pagamento de que trata esta cláusula será realizado respeitando as características operacionais de fechamento de folha de pagamento, que no presente caso será o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês do pagamento.

CLÁUSULA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Empresa acordante se compromete a cumprir o disposto na Lei nº 9.537 de 11 de setembro de 1997, no que se refere ao Capítulo II, art. 7º em seu parágrafo único, qual seja: “O embarque e desembarque do Condutor de Máquinas - CDM submetem-se às regras do seu contrato de trabalho”. Este Acordo Coletivo de Trabalho, juntamente com a CTPS, servirão como provas do cumprimento deste dispositivo legal.

O Condutor de Máquinas – CDM que conte com mais de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos na Empresa acordante não será dispensado sem justa causa durante o período de 12 (doze) meses anteriores à data de sua aposentadoria por tempo de serviço, salvo em casos de falta grave devidamente apurada pela empresa.

Parágrafo Único – O direito que descrito na presente cláusula somente poderá ser exercido mediante comprovação pelo Condutor de Máquinas – CDM, através de documento hábil fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Em um prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de seu aviso prévio.

A Empresa se compromete a prestar assistência jurídica aos seus empregados Condutores de Máquinas - CDM, durante a apuração de acidentes relacionados com poluição marinha ocorridos em serviço.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo legal de 02 (Dois) anos conforme disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA acima.

A quitação dos valores decorrentes dos reajustes mencionados acima, ocorridos a partir de 01 de fevereiro de 2021, pertencentes a este instrumento de acordo coletivo, farão base de cálculo para férias, 13º e FGTS.

Parágrafo Único – Integra o presente Acordo Coletivo de Trabalho a Planilha de Cálculo da Remuneração dos Condutores de Máquinas - CDM's representados pelo Sindicato da respectiva categoria profissional.

TABELA SALARIAL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021 / 2022 – SINCOMAM X TRANSHIP

Vigente a Partir de 01.02.2021

Categoria	Funções	Soldada Base (A)	Etapa (B)	Adicional Periculos. (C)	Adicional Insalub. (D)	Hora Extra (E)	Adicional Noturno (F)	Grat. Compl. Compensável (G)	Dobra DSR (H)	BRUTO MENSAL (I)	Grat. Embarque	Grat. De Carga (*)	Grat. Ad. Fora Barra	Grat. Ad. Reb. Balsa	Grat. Por Certificação na Ativ. Fora da Barra	Grat. Por Retorno de Férias
CDM	Condutor Chefe	1.368,78	88,37		547,51	1.603,74	160,37	1.269,18	839,66	5.877,61	54,14	0	95,53	189,5	2.540,39	5.877,61
SCDM	Subchefe de Máquinas	1.368,78	88,37		547,51	1.603,74	160,37	261,45	673,82	4.704,04	38,8	0	95,53	189,5	1.270,19	4.701,93